



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 1047/2015

Lidianópolis, Quarta-Feira, 03 de Junho de 2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA –ME.**

O Município de Lidianópolis, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, nesta cidade de Lidianópolis – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito **Celso Antonio Barbosa**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.258.180-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 778.323.029-68, residente e domiciliado na Rua Nova Esperança, s/nº, Centro, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO MAKRO MARKETING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA –ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Rocha Pombo, 1335, sala 01, Campo Mourão, Pr, CEP: 87300-450, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.501.153/0001-36, neste ato representada por seu (sua) representante, Senhor (a) **Roberto Pacholek**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade, R.G. nº 1.194.366 SSP/PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 238.156.399-72, residente e domiciliado a Campo Mourão/PR sito a Rua Andirá, 460, casa A, Jd. Florida, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **Dispensa nº 017/2015**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2015**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 13/04/2015 (treze de abril de dois mil e quinze) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para realização do PME - Plano Municipal de Educação durante o período de 02 (dois) meses**, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de prestação de Serviços para elaboração completa do Plano Municipal de Educação - P. M. E, conforme as etapas abaixo descritas: - Reunião Inicial para estabelecimento das bases técnicas do trabalho; - Articulação e Organização da Equipe Gestora e articulação de Equipe de Trabalho; - Coleta de dados técnicos; - Formação da Equipe de Trabalho e Instalação dos Grupos de Trabalho para elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Educação; - Avaliação diagnóstica da educação do município; - Ações de mobilização para promover a participação comunitária; - Elaboração dos Objetos, metas e ações do PME; - Organização da Reunião de Apresentação do documentos e coleta de subsídios junto aos Conselhos, Grupos de apoio e Comunidade; - Revisão geral e Redação Final do PME; - Tramitação interna; - Encaminhamento e apresentação do PME à Câmara Municipal; - Execução, monitoramento e avaliação das ações do PME.	2,00	R\$ 3.995,00	R\$ 7.990,00

**Valor Total Homologado - R\$ 7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais)**

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, a Dispensa de Licitação nº 017/2015 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 017/2015 e às cláusulas expressas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I – Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços contratados, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2015 que deu origem ao presente instrumento.  
VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas à prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto da presente licitação será executado de forma INTEGRAL, mediante autorização do Departamento de Compras desta municipalidade, o qual, após concluído, deverá ser entregue na **sede da CONTRATANTE, mais especificamente ao Departamento Municipal de Educação e, à comissão de recebimento de mercadorias.**

§ 1º - Os serviços deverão ser desempenhados na sede da empresa licitante, devendo atender às **normas técnicas constantes, bem como as descrições do objeto constante no Anexo I.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

#### **CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

**07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 - 358**

#### **CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global deste contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais).

O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado as exigências legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 9, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 15.2, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

Fica o CONTRATADO sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO**

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lidianópolis, 16 de Abril de 2015.

Celso Antonio Barbosa  
Prefeito Municipal  
Contratante

Inst. Makro Markt. Cursos e Treinamentos LTDA - ME  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Elizandra Coelho de Melo  
CPF: 004.172.379-10

Gislaine Marchi  
CPF: 044.114.079-30

### EDITAL DIVULGAÇÃO DE RESULTADO N.º 026, DE 02 DE JUNHO DE 2015.

Prefeito do Município de Lidianópolis no uso de suas atribuições legais resolve,

#### TORNAR PÚBLICO:

A Classificação final do Processo Seletivo Simplificado para provimento no serviço público, conforme edital n.º 024/2015, com a relação dos candidatos aprovados em ordem de classificação, considerando o critério de desempate estipulado no item 11., do edital n.º 024/2015 de 18 de maio de 2015.

CANDIDATOS			
CLAS.	INSC.	ENFERMEIRO PADRÃO	PONTUAÇÃO FINAL
1.º	001	LOURDES DOS SANTOS BORTOLATO	31
2.º	002	ELISSANDRA MALAQUIAS DE OLIVEIRA	14
CLAS.	INSC.	ASSISTENTE SOCIAL	Pontuação Final
1.º	001	MAURIELEN DENISE DOS SANTOS	44
2.º	002	MIRIAM SILVA SANTANA LOPES	25

LIDIANÓPOLIS, 02 DE JUNHO DE 2015.

CELSON ANTONIO BARBOSA  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 1.751, de 14 de maio de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor público municipal, Sr. IDEVALDO JOSE VIANA, portador do RG. N.º 4.003.039-5-SSP-PR., E CPF/MF. N.º 547.038.329-68, função gratificada de 38% sobre o valor do salário base mensal, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, responsável pelo DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO".  
Embasamento Legal: Lei Municipal nº 384/2007, de 16/02/2007.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

CELSON ANTONIO BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Lidianópolis  
Rua: Juscelino Kubitscheck, 357 -  
CEP 86.865-000- Fone/Fax : 43 – 3473 1238



Documento com  
Assinatura Digital

